

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE**

- 21/02/2024 – PGJ recebe da Abin “Guia para Prevenção de Ataques Extremistas Violentos em Escolas”- MPCE
- 08/02/2024 – MPCE discute com Seduc e SAP Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos privados de liberdade – MPCE
- 07/02/2024 – MPCE disponibiliza material de apoio e orienta membros a atuarem na defesa do piso nacional do magistério – MPCE

**ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

- 29/02/2024 – Decisão obriga Ribeirão Preto a fornecer profissionais de apoio a alunos com deficiência intelectual- MPSP
- 29/02/2021 – Prevenção ao assédio sexual: CAO Educação e NAM se reúnem com Sindicato dos Profissionais da Educação para debater iniciativas – MPPE
- 29/02/2024 – Primeiro diagnóstico sobre a estrutura do Ministério Público na defesa do direito à educação tem participação da coordenadora do Caodec – MPPI
- 28/02/2024 – Em recomendação, MPRO orienta que escolas particulares não se recusem a matricular alunos com qualquer tipo de deficiência, garantindo acessibilidade e inclusão – MPRO
- 28/02/2024 – NaMoral: mais de 90 escolas públicas participam do jogo da integridade em 2024 – MPDFT
- 27/02/2024 – Judiciário atende ação do MPPR e determina o retorno das atividades de escolas rurais de Pranchita fechadas pelo Estado – MPPR
- 23/02/2024 – Município de Campo Formoso implanta projeto do MP de educação digital nas escolas - MPBA
- 21/02/2024 – Programa APOIA: MPSC notifica diretores de escolas da Comarca de Criciúma para aprimorar o combate à evasão escolar – MPSC
- 16/02/2024 – Após ação do MPSC, liminar determina suspensão de decreto que dispensava comprovante de vacinação contra Covid-19 para crianças em Içara – MPSC
- 08/02/2024 – A pedido do MPMG, Justiça determina que município de Januária apresente plano de obras estruturais para prevenção e combate a incêndios nas escolas – MPMG
- 07/02/2024 – MPSC recomenda ao Município de Joinville que revogue decreto que dispensa a obrigatoriedade de atestado de vacinação contra a Covid-19 nas matrículas escolares – MPSC

- 06/02/2024 – Promotores garantem vaga e transporte escolar a alunos da zona rural de Biritiba Mirim-MPSP  
06/02/2024 – MPRJ ajuíza ação para que o Município do Rio disponibilize vagas em creche para crianças acolhidas em Unidade de Reinserção Social – MPRJ
- 05/02/2024 – MPRN recomenda interdição imediata e reforma urgente de quadra em escola de Parnamirim – MPRN

### OUTRAS NOTÍCIAS

- 08/02/2024 – CNJ – Projeto da Justiça Restaurativa sensibiliza profissionais da educação em Camboriú (SC)  
29/02/2024 – CNMP – Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP apresenta diagnóstico sobre a estrutura do Ministério Público na defesa do direito à educação

### ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio

### JURISPRUDÊNCIA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO PELO ESTUDO – CURSO PROFISSIONALIZANTE – ENSINO À DISTÂNCIA COM CERTIFICADO – POSSIBILIDADE – CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A UNIDADE PRISIONAL – ACOMPANHAMENTO DAS HORAS EFETIVAMENTE ESTUDADAS – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO DEFENSIVO PROVIDO. 1. Acerca do estudo realizado à distância, o art. 126, § 2º, da LEP, impõe tão somente a necessidade de certificação da atividade educacional pela autoridade competente, não exigindo o cumprimento de qualquer outro requisito como autorização e convênio com a unidade prisional ou mesmo a fiscalização e acompanhamento do estudo individual. 2. A finalidade do instituto é justamente incentivar o sentenciado, proporcionando a readaptação ao convívio social por meio da poderosa ferramenta que é a educação, sendo possível, conforme jurisprudência das Cortes Superiores, até mesmo a remição por atividades que não estejam expressamente previstas na lei. (TJ-MG - AGEPN: 10079170205813001 Contagem, Relator: Cristiano Álvares Valladares do Lago, Data de Julgamento: 26/10/2022, Câmaras Especializadas Criminais / 9ª Câmara Criminal Especializa, Data de Publicação: 26/10/2022)**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GAB. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0818470-52.2023.815.0000 ORIGEM: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA CAPITAL RELATOR: DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA AGRAVANTE: RENATO REGIS DA SILVA ADVOGADA: SHIRLEY VANESSA F.G DE LIMA (OAB/PB Nº 24.237) AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REMIÇÃO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRETENSÃO DE REMIÇÃO DE 100 DIAS DA PENA PELA APROVAÇÃO NO ENEM. INVIABILIDADE. PLEITO INDEFERIDO EM RAZÃO DO REEDUCANDO BENEFICADO ANTERIORMENTE PELO**

**MESMO ESTUDO DO ENSINO MÉDIO (REMIÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SUPLETIVO). EXAMES QUE CERTIFICAM O MESMO FIM. DUPLICIDADE DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO JUSTIFICADO. DECISÃO MANTIDA. 2. AGRAVO DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Mostra-se correta a decisão que indeferiu a remição da pena, porquanto o apenado já havia sido beneficiado com a remição em decorrência da conclusão do ensino médio no presídio, de forma que haveria duplicidade aceitar a remição pelo ENEM que teria a mesma finalidade. - É certo que o artigo 126 da Lei de Execução Penal somente prevê a possibilidade de remição da pena, por trabalho ou estudo, aos apenados que se encontram em regime carcerário fechado ou semiaberto. - A magistrada a quo, entendeu que o apenado já foi beneficiado com a remição da pena pela conclusão do Ensino Médio através de aprovação em curso Supletivo no curso da execução da pena, não sendo possível a concessão do novo pleito de remição com base na aprovação no ENEM, uma vez o novo pedido tem a mesma finalidade, causaria duplicidade a concessão do benefício pelo mesmo fato. - Do STJ: “[...] Segundo a jurisprudência desta Corte, em hipótese de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, não é possível o novo abatimento das penas a reeducando já premiado anteriormente pelo aprendizado de idêntico nível de escolaridade. A instrução do ensino médio durante os regimes semiaberto ou fechado pode ensejar uma única vez a remição, sob pena de bis in idem e de concessão de benefício indevido. Precedente. 2. Agravo regimental não provido (RELATOR Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR – SEXTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 22/05/2023) - Do TJ/PB: “Mostra-se correta a decisão que indeferiu a remição da pena, porquanto o apenado já havia sido beneficiado com a remição em decorrência da conclusão do ensino médio no presídio, de forma que haveria duplicidade aceitar a remição pelo ENEM que teria a mesma finalidade.” (0816128-05.2022.8.15.0000, Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, Câmara Criminal, juntado em 05/09/2022) - Do TJ/PB: AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO NO ENCEJA E ENEM. PEDIDO DE CUMULAÇÃO DA REMIÇÃO. EXAMES QUE CERTIFICAM O MESMO FIM. DESPROVIMENTO. 1. A descrição da norma é clara ao estabelecer que o apenado que obtém a aprovação no ENCEJA ou ENEM, repita-se de forma alternativa, e obtém o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, terá direito à remição especial de pena pelo estudo. 2. Não há em se falar em reforma da decisão, haja vista que o recorrente obteve êxito em ambos os exames, que, no caso concreto, certificam o mesmo fim, qual seja a conclusão do Ensino Médio, devendo-se, portanto, considerar apenas um deles para fins da remição da pena, como fez o juízo a quo. [...] (0815903-53.2020.8.15.0000, Rel. Des. Joás de Brito Pereira Filho, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, Câmara Criminal, juntado em 16/03/2021) 2. AGRAVO DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. VISTOS, relatados e discutidos esses autos. ACORDA a Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer. (0818470-52.2023.8.15.0000, Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, Câmara Criminal, juntado em 29/11/2023)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer.** Criança acamada, em uso de ventilação mecânica e oxigênio, em virtude de doença rara que a acomete – ainda não diagnosticada, com probabilidade de ser atrofia muscular espinhal. Insurgência da autora contra decisão interlocutória que indeferiu seu pedido de encaminhamento a sua residência de profissional de atendimento educacional especializado. Pretensão da agravante de oferta, pelo Município, de professor domiciliar. Acolhimento. Determinada, nos autos de origem, a realização de perícia médica. **Prudente a manutenção, até a realização do laudo pericial, do fornecimento à autora de atendimento pedagógico domiciliar a fim de se evitar prejuízo pedagógico ao seu pleno desenvolvimento, enquanto se aguarda dilação probatória. Direito fundamental à educação das crianças e dos adolescentes com necessidades especiais, assegurado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional.** Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20122462820228260000 SP

2012246-28.2022.8.26.0000, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 23/05/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 23/05/2022)

**APELAÇÃO – Ação que visa a aplicação da medida de proteção de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental** – Sentença que obriga matrícula e frequência de menor em instituição oficial de ensino fundamental – Direito à educação garantido tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e que consiste em dever compartilhado entre Estado e família – Interpretação restritiva do termo 'família', que não autoriza a substituição do ensino escolar pelo "homeschooling" - A escola, além de prover educação formal, favorece interações sociais essenciais, promove a aprendizagem sobre convivência em sociedade, respeito à diversidade, desenvolvimento socioemocional, e permite a identificação e acompanhamento de possíveis violações de direitos – **Tema nº 822 do E. STF que nega o direito público subjetivo ao homeschooling – Existência do Enceja que não legitima a prática do ensino domiciliar** – Desrespeitar a obrigatoriedade de matrícula escolar, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, é comprometer o desenvolvimento integral do menor, e negar-lhe um direito constitucional inalienável, impedindo-o de desempenhar efetivamente sua cidadania – **Condições particulares de saúde do menor devem ser gerenciadas de modo a garantir segurança e inclusão adequada no ambiente escolar** – Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJ-SP – AC: 10017186220228260416 Panorama, Relator: Ana Luiza Villa Nova, Data de Julgamento: 26/05/2023, Câmara Especial, Data de Publicação: 26/05/2023)

**JUIZADO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. UNIDADE PRISIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA PROPTER LABOREM. LAUDO PERICIAL. CONCESSÃO DEVIDA.** 1. O autor/recorrente é professor da rede pública de ensino do Distrito Federal, com lotação em unidade prisional (UNIRE - Unidade de Internação Recanto das Emas), desde 11/05/2016. Pretende o recebimento de adicional de insalubridade, com base no laudo técnico LTCAT de n. 1474/2016, emitido nos autos do processo administrativo n. 469.000.218/2016, que reconheceu a exposição aos agentes insalubres de maneira não habitual. 2. O direito ao adicional de insalubridade está previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF. No Distrito Federal, foi regulamentado pelo Decreto 22.362/01 e pela Lei Complementar 840/2011, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis do DF. 3. Consoante artigos 79 e 81, da Lei Complementar 840/2011, os servidores que exercem suas atividades em locais e em condições que prejudiquem a saúde ou integridade física têm direito ao adicional de insalubridade. 4. O referido Laudo reconheceu a insalubridade das condições de trabalho, mas concluiu que o professor não faria jus ao adicional de insalubridade, por entender não existir o enquadramento das suas atividades na Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 (Agentes Biológicos), de acordo com o parecer 0142/2014, emitido pela PROPES/PGDF. 5. **Constatado que o autor tem contato diário com os alunos com medidas socioeducativas, recolhidos na Unidade de Internação em que labora e, sendo cabível o referido adicional aos agentes penitenciários, configura-se razoável sua extensão aos professores, que se sujeitam às mesmas conjunturas no local da atividade, considerada insalubre, em razão do constante contato com internos portadores de doenças infectocontagiosas.** Ademais, não merece prosperar o argumento de que a atividade exercida pelo recorrente não está elencada no anexo XIV da NR 15 do Ministério do Trabalho, pois não é possível restringir o alcance da norma quando a própria Administração Pública reconheceu a insalubridade do local de trabalho do servidor. 6. **RECURSO CONHECIDO e PROVIDO. Sentença reformada, para julgar procedente o pedido consistente no direito ao recebimento do adicional de insalubridade, enquanto estiver lotado em unidade prisional, e condenar o recorrido ao pagamento do adicional de insalubridade no valor de R\$ 5.852,88 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao período de maio de 2016 a março de 2017, corrigido monetariamente, pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, e acrescido dos juros de mora, pela TR,**

BALANÇO DE NOTÍCIAS

**CAOEDUC**

Centro de Apoio Operacional  
da Educação

ANO IV – INFORMATIVO Nº 0002/2024  
FORTALEZA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**contados da data da citação.** 7. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95. (TJ-DF 07002334320178070016 DF 0700233-43.2017.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 14/09/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/09/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

E-mail: [caoeduc@mpce.mp.br](mailto:caoeduc@mpce.mp.br)

Fone: (85) 98895-5061